

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 10h48min. **Local:** Sede do CRCPA, de forma híbrida pelo aplicativo Zoom, ocorrida
2 simultaneamente com a reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores
3 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Rodrigo Silva
4 Cavalcante, Sandy Patrycia Teixeira Sena e Taynara Santos Nascimento e os Técnicos em Contabilidade
5 Carlos Augusto Frota Sodr . **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Aus ncia:** Não houve. **Comunicado de**
6 **aus ncia:** Não houve. **Convocado:** Não houve. **Aus ncias justificadas:** T cnicos em Contabilidade Izauli
7 Socorro Almeida de Mendon a. **Outras presen as:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O
8 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Par ,
9 agradeceu as presen as, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os
10 trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem da**
11 **Fiscalização:** Não houve; **2. Of cios recebidos do CFC:** Audi ncia restrita - Altera  o da Resolu  o de
12 Decore - Contribui  es devem ser encaminhadas at  31/10/2025 ao e-mail fiscalizacao@cfc.org.br (E-
13 mail enviado a todos em 17/10/2025); Comunicado - Minuta de audi ncia restrita da NBC PG12 (R5) -
14 Contribui  es poder o enviadas at  24/11/2025 (E-mail enviado a todos em 27/10/2025); Delibera  o
15 CFC n  86 de 16/10/2025 - Exclus o de processos administrativos de fiscaliza  o relativo a PEPC do
16 c lculo dos indicadores do SGI; Of cios-Circular n 1.811/2025/DIGEO/CFC e n 1.812/2025/DIGEO/CFC -
17 Implementa  o obrigat ria do sistema eletr nico de processos de fiscaliza  o (E-Proc) que ser 
18 obrigat rio a utiliza  o a partir de 01/01/2026. **3. Of cios e Comunicados recebidos dos CRC's:** CRCPE -
19 Of cio-Circular n  115/2025 - Cassa  o do Registro Profissional da Contadora C ssia Kelly Barbosa de
20 registro PE-026801/O; Suspens o do exerc cio profissional por 6 (seis) meses ao profissional Contador
21 Washington de Melo Guerra, de registro PE-022902/O. **4. Comunicados internos do CRCPA:** N o houve.
22 **Ordem do dia: 1. Distribui  o de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo
23 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscaliza  o,  tica e Disciplina do Par , deliberou a distribui  o de
24 processos para relato na pr xima reuni o, prevista para acontecer em **27/11/2025**, na seguinte ordem:
25 **Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante** processos n 2025/0000038, n 2025/000044 e n 2025/000048;
26 **Conselheira Sandy Patrycia Teixeira Sena** processos n 2025/000060, n 2025/000064, n 2025/000065,
27 n 2025/000066 e n 2025/000081; e **Conselheira Taynara Santos Nascimento** processos
28 n 2025/000084. **2. Anexos:** Processo(s) arquivado(s) por execu  o de penalidade de MULTA E
29 [REDACTED] - Parecer COFIS/CFC n 1.222/2003 e art. 69 e art. 71 da Res. CFC
30 n 1.603/2020: n  2024/000031-CARLOS ALBERTO DE MORAES TORRES JUNIOR, n  2024/000005-JOSE
31 VICTOR SANTOS SOUZA, n  2023/000381-RAIMUNDA VAZ DA SILVA NAZAR , n  2024/000139-JAMILE
32 PAMELA MONTEIRO CUNHA SOARES, n  2023/000145-ELLEN DE LIMA RAMOS, n  2022/000018-JOAO
33 ANTONIO COELHO DE ASSUNCAO, n  2023/000032-ANTONIO NASCIMENTO SOUSA LIMA, n 
34 2023/000045-MARIA MARGARIDA SANCHES DOS SANTOS, n  2023/000051-MARCOS ROCHA DOS
35 ANJOS, n  2023/000111-MARLISON DE CAMPOS FURTADO, n  2023/000237-JOSE DA SILVA OLIVEIRA,
36 n  2023/000267-VANDECINDA MONTEIRO DE SOUZA, n  2023/000298-THAMIRES BRAGA DA SILVA, n 
37 2023/000304-FELIPE TAVARES DE LIMA ALVES, n  2023/000308-T LIO MADEIRA DA SILVA, n 
38 2024/000017-ALAN NAZARENO PANTOJA DOS SANTOS, n  2024/000019-ANDERSON CARDOSO
39 PIMENTEL, n  2023/000394-ANDERSON CARDOSO PIMENTEL, n  2024/000107-ANTONIO JOSE ARAUJO
40 NOVAIS, n  2023/000326-KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO, n  2023/000328-LUCIANE DE OLIVEIRA E
41 SILVA, n  2023/000379-RAIMUNDA VAZ DA SILVA NAZAR , n  2024/000113-LEUTON ARAUJO DA SILVA;
42 Processo(s) arquivado(s) por execu  o de penalidade de CASSA  O DO EXERC CIO PROFISSIONAL E
43 CENSURA P BLICA – art. 27 al neas f e g do DL 9295/46 art. 70 e art. 72 da Res. CFC n 1.603/2020: n 

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 2018/000145-PAULO FABRICIO PEREIRA SOARES. **3. Comunicados:** Não houve. **Relato de processos:** O
45 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou
46 a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº
47 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a)**
48 **Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2024/000078-U - INABILITADA -** Por
49 infração a(o) (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5
50 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
51 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob
52 forma não autorizada e sem estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente
53 habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o
54 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
55 fiscalização de nº 5697; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
56 Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000093-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
57 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA,
58 em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização; Relatório de lavratura de
59 processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
60 Regional através da Notificação de nº2023/000093-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
61 regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro
62 do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação
63 e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do
64 Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
65 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
66 multa no valor de R\$1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]
67 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000070-U**
68 **- CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a
69 Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º
70 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.
71 (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
72 Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando
73 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do
74 CFC protocolado sobre o nº U76O-S76K-VELY-G6NA; por meio do agendamento eletrônico de
75 fiscalização de nº 7700; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
76 Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000096-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
77 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e
78 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro
79 cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2)
80 Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da organização contábil, referente ao
81 exercício de 2023, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o
82 nº U76O-S76K-VELY-G6NA; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7700; consulta ao
83 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº
84 2025/000096-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
85 CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que,
86 até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil;

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 3) Por descumprimento de
88 determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº 2025/000096-FISC, com prazo
89 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro e envio das demonstrações contábeis da
90 Organização Contábil; o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre
91 o nº U760-S76K-VELY-G6NA; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7700; consulta
92 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº
93 2025/000096-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
94 CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que,
95 até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil;
96 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
97 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
98 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e
99 um reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY**
100 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000040-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Art.
101 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
102 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
103 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
104 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de comprovar a elaboração da
105 escrituração contábil da empresa, referente ao exercício 2023, o que identificamos por meio do
106 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7393; Notificação de nº 2024/000468-FISC, com prazo de
107 15 (quinze) dias para encaminhar a cópia do conjunto das Demonstrações Contábeis, exercício 2023;
108 consulta ao protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização e Relatório de
109 lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a
110 Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
111 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7393; consulta
112 ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº
113 2024/000468-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
114 consulta ao cadastro de Setor de Registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve
115 regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do
116 Setor de Fiscalização. (Fato 3) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
117 Notificação de nº 2024/000468-FISC, com prazo de 15 (quinze) para encaminhar os formulários: ficha
118 cadastral do escritório; ficha perfil dos funcionários e a declaração das empresas sob responsabilidade
119 técnica, bem como a cópia do conjunto das Demonstrações Contábeis, exercício 2023 da empresa, e
120 regularizar o registro da Empresa/Organização Contábil junto ao CRCPA, o que identificamos através de
121 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA e Relatório de lavratura de processo
122 do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
123 foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
124 de multa no valor total de R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e penalidade ética de
125 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº**
126 **2025/000042-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º
127 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
128 Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando
129 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 fiscalização de nº 7522; consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do
131 Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000016-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
132 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de Setor de Registro; protocolo do CRCPA,
133 onde até a presente data não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e
134 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
135 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
136 **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA**
137 **SENA - Processo Nº 2025/000076-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art.
138 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
139 (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
140 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5,
141 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil,
142 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
143 por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº XSUI-IPTZ-TB8G-UT63; por meio do
144 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7811; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
145 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000158-FISC, com prazo de 15 (quinze)
146 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos
147 de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização
148 tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor
149 de Fiscalização. (Fato 2) Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da
150 organização contábil, referente ao exercício de 2023, o que identificamos por meio do Sistema de
151 Denúncias do CFC protocolado sobre o nº XSUI-IPTZ-TB8G-UT63; por meio do agendamento eletrônico
152 de fiscalização de nº 7811; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
153 Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000158-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
154 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e
155 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro
156 cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 3)
157 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº
158 2025/000158-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro e envio das
159 demonstrações contábeis da Organização Contábil; o que identificamos por meio do Sistema de
160 Denúncias do CFC protocolado sobre o nº XSUI-IPTZ-TB8G-UT63; por meio do agendamento eletrônico
161 de fiscalização de nº 7811; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
162 Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000158-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
163 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e
164 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro
165 cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
166 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
167 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do Processo. **De relato do(a)**
168 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENNA - Processo Nº 2025/000078-U - CONTADOR -** Por
169 infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e
170 c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,
171 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alínea "c" do
172 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

173 técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
174 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o
175 nº XL22-7PPP-OELR-HPK9; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7934; consulta ao
176 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº
177 2025/000195-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
178 CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que,
179 até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil;
180 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por deixar de comprovar a
181 elaboração das escriturações contábeis da organização contábil, referente ao exercício de 2023, o que
182 identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº XL22-7PPP-OELR-HPK9;
183 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7934; consulta ao cadastro nacional da
184 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000195-FISC, com
185 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro
186 dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não
187 houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de
188 processo do Setor de Fiscalização. (Fato 3) Por descumprimento de determinação expressa deste
189 Regional através da Notificação CRCPA nº 2025/000195-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar
190 a regularização do registro e envio das demonstrações contábeis da Organização Contábil; o que
191 identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº XL22-7PPP-OELR-HPK9;
192 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7934; consulta ao cadastro nacional da
193 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000195-FISC, com
194 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro
195 dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não
196 houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de
197 processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),
198 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
199 disciplinar de multa no valor total de R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e
200 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA**
201 **SENA - Processo Nº 2025/000079-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art.
202 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
203 (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
204 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5,
205 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil,
206 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
207 por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº XL22-7PPP-OELR-HPK9; por meio do
208 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7934; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
209 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000196-FISC, com prazo de 15 (quinze)
210 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos
211 de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização
212 tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor
213 de Fiscalização. (Fato 2) Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da
214 organização contábil, referente ao exercício de 2023, o que identificamos por meio do Sistema de
215 Denúncias do CFC protocolado sobre o nº XL22-7PPP-OELR-HPK9; por meio do agendamento eletrônico

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

216 de fiscalização de nº 7934; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
217 Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000196-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
218 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e
219 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro
220 cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 3)
221 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº
222 2025/000196-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro e envio das
223 demonstrações contábeis da Organização Contábil; o que identificamos por meio do Sistema de
224 Denúncias do CFC protocolado sobre o nº XL22-7PPP-OELR-HPK9; por meio do agendamento eletrônico
225 de fiscalização de nº 7934; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
226 Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000195-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
227 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e
228 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro
229 cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
230 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
231 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor total de
232 R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De**
233 **relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000012-U - TÉCNICO**
234 **EM CONTABILIDADE -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c
235 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL
236 n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG
237 2000. (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01).
238 (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada,
239 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
240 eletrônico de fiscalização de nº 6824; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
241 Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000185-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
242 efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo
243 do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
244 Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por deixar de comprovar
245 a elaboração das escriturações contábeis da Organização Contábil, referente ao exercício de 2023, o que
246 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6824; Notificação CRCPA nº
247 2024/000185-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o envio das demonstrações contábeis
248 solicitadas; consulta ao departamento de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve
249 manifestação; e Relatório de lavratura de processo do Departamento de Fiscalização.(Fato 3)Por
250 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº
251 2024/000185-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
252 Organização Contábil, e para efetuar o envio das demonstrações contábeis da Organização Contábil; o
253 que identificamos através de consulta ao departamento de protocolo do CRCPA, em que até a presente
254 data, não houve manifestação do referido profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de
255 Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado
256 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato**
257 **do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000014-U - TÉCNICO EM**
258 **CONTABILIDADE -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

259 a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º
260 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
261 a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
262 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6955; consulta
263 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que
264 foi realizado o recebimento da Notificação de nº 2024/000239-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
265 efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo
266 do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral
267 da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por
268 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000239-
269 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização; o que
270 identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até
271 a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização
272 Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do
273 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
274 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 8.805,00 (oito mil e
275 oitocentos e cinco reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
276 **TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000033-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1)
277 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f"
278 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC
279 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não
280 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
281 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7213; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
282 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000364-FISC, com prazo de 15 (quinze)
283 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
284 protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização
285 Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de
286 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000364-FISC, com prazo de 15
287 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que
288 identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não
289 houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura
290 de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
291 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
292 arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo**
293 **Nº 2025/000054-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b" do art.
294 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
295 (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
296 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5,
297 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil,
298 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
299 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6649; consulta ao cadastro nacional da
300 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000135-FISC, com
301 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

302 setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro
303 cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2)
304 Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da organização contábil, referente ao
305 exercício de 2023, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6649;
306 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação
307 de nº 2024/000135-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil
308 no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em
309 que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização
310 Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 3) Por descumprimento de
311 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000135-FISC, com prazo de 15
312 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que
313 identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não
314 houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura
315 de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
316 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
317 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais) e
318 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**
319 **NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000056-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 e alínea "b"
320 do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG
321 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01).
322 (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada,
323 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
324 eletrônico de fiscalização de nº 7211; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
325 Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000356-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar
326 a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
327 CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e
328 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de
329 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000356-FISC, com prazo de 15
330 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que
331 identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não
332 houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura
333 de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
334 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
335 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais) e
336 penalidade ética de [REDACTED]. **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson
337 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento
338 de relato dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:**
339 Processos nº 2025/000049, nº 2025/000050, nº2025/000015 e nº2025/000030, a pedido do conselheiro
340 relator; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Izauli Socorro Almeida de Mendonça:** processos
341 nº2025/000016, nº2025/000045 e nº2025/000046, por ausência justificada da conselheira; **Para relato**
342 **do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:** processos nº2025/0000088 e nº2025/000105, a pedido
343 do conselheiro relator. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não houve. **Interesse geral:** Ao
344 final da reunião a Conselheira Sandy Patrycia Teixeira Sena pediu a palavra para fazer uma solicitação

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

345 para o Coordenador de Fiscalização, Sr. Marcelo Roney Raiol Braga, para que sejam padronizados os
346 nomes dos arquivos dos processos distribuídos a conselheiros para relatos e que sejam organizados por
347 processos correlatos, visando o melhor entendimento para os conselheiros que receberem os arquivos.
348 **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Nelson Gustavo Rufino
349 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a**
350 **sessão às 12h49min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de
351 Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA),
352 28 de outubro de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização